



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, Controlados, Materiais Odontológicos e Insumos Técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº 009/2019 - PMV

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré nº 118 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto**, portador do CPF nº 604.348.562-15 doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 009/2019, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Presencial nº 009/2019, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado **EDITAL**, firmam o presente **CONTRATO** cuja a assinatura foi em ____/____/____, com a finalidade de o **Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, Controlados, Materiais Odontológicos e Insumos Técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o **Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, Controlados, Materiais Odontológicos e Insumos Técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA** para a **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do **EDITAL** e Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A forma de execução será realizada mediante ordem de fornecimento dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos à CONTRATANTE, no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

4.1.1.1. Todos os custos do fornecimento dos produtos, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Os produtos entregues serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, a secretaria responsável emitirá TERMO DE ENTREGA relacionando os produtos entregues, nos termos da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, produtos quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DA GARANTIA DO FORNECIMENTO:

7.1. DO PERÍODO E GARANTIA:

7.1.1. O período de garantia do fornecimento deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Viseu, atentando sempre pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será até o dia ____ de ____ de ____, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor dos itens descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, estão em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. O Valor Global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. A Contratante pagará à Contratada pelo item adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

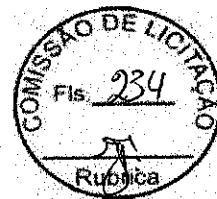
8.2.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.3 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.3.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

10.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

10.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

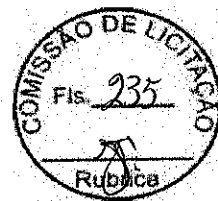
a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu – PA, ____ de _____ de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ e-mail: _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2019

REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA visando Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, Controlados, Materiais Odontológicos e Insumos Técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

Obtivemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e entregá-lo no Setor de Licitação da PMV.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Viseu da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA